



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, por meio do Prefeito Municipal Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo presente vem realizar CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 17/06/2013 e suas alterações.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2018, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão credenciar-se **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que encaminharem, em envelope fechado e identificado, **até às 14 horas do dia 09 de fevereiro de 2018**, ao **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura Municipal, cópia dos seguintes documentos:

**3.1.1 - GRUPOS INFORMAIS:**

3.1.1.1 - Carteira de Identidade;

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.1.3 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

3.1.1.4 - Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica;

3.1.1.5 - Projeto de Venda, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, dos seguintes Gêneros Alimentícios: **ALFACE, LARANJA VALÊNCIA, COUVE MANTEIGA E BRÓCOLIS.**

**3.1.2 - GRUPOS FORMAIS:**

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 - Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.2.3 - Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.1.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.5 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.2.6 - Projeto de Venda dos seguintes Gêneros Alimentícios: **AIPIM, ARROZ POLIDO TIPO 1, BANANA, BATATA DOCE, BETERRABA, BEBIDA LÁCTEA, CEBOLA, CENOURA, FEIJÃO PRETO TIPO 1, DOCE DE FRUTAS SABORES (BANANA, MAÇÃ, GOIABA), MORANGA CABOTIÁ, MAÇÃ FUGI, OVOS E REPOLHO VERDE.**

**4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- 4.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 14 de fevereiro de 2018 às 14h30min.
- 4.2 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.
- 4.3 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil.
- 4.4 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes oportunidade em que os documentos apresentados serão vistos e rubricados.

## **5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

- 5.1 - Abertos dos envelopes, será realizada a habilitação dos interessados, consistente na verificação da documentação apresentada (itens 3.1.1 ou 3.1.2) e análise dos projetos de venda.
- 5.2 - Para seleção dos projetos de venda será observada a seguinte ordem:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo Prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 - DOS RECURSOS**

- 6.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO**

- 7.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.
- 7.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 7.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

## **8 - ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1 - Homologada a Chamada Pública a Administração notificará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Dilermando de Aguiar-RS.

## **9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes rubricas:
- 561 – Material de consumo – Secretaria de Educação.
- 574 – Material de consumo – Secretaria de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



## **10 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

10.1 - As entregas dos produtos da alimentação escolar serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/nº, centro, em Dilermando de Aguiar-RS, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega (Anexo I), no horário das 08h00min às 10h00min.

10.2 - As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

10.3 - Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

10.4 - Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no presente edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

11.2 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

12.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

12.3 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

12.4 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues

12.5 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

12.6 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

12.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.9 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

12.10 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

13.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



13.3 - Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

#### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

#### **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O presente procedimento somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

16.2 - A simples participação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor deste edital.

16.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a contratada, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17/06/2013 e suas alterações, e Lei nº 8666/93.

16.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site [www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

16.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

16.8 - Integram o presente Edital:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- 16.8.1 - Anexo I – CRONOGRAMA DE ENTREGA
- 16.8.2 - Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 16.8.3 - Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Dilermando de Aguiar, 09 de janeiro de 2018.

**José Claiton Sauzem Ilha**  
Prefeito Municipal.

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

---

**Lairiane Simão**  
**OAB/RS 73.900**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO 1º SEMESTRE DE 2018  
AGRICULTURA FAMILIAR - GRUPO FORMAL**

**ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO**

PRODUTOS	DATAS DE ENTREGA	QUANTIDADE POR ENTREGA	TOTAL
AIPIM - 1 kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	10 kg	50 kg
ARROZ POLIDO TIPO 1 – 5kg	10/04	250 kg	250 kg
BANANA kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	40 kg	200 kg
BATATA DOCE kg	13/03; 10/04; 08/05; 05/06; 03/07	4 kg	20 kg
BETERRABA kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	2 kg	10 kg
BEBIDA LÁCTEA – 1 litro	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05	60 litros	420 litros
CEBOLA kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	8 kg	80 kg
CENOURA kg	13/03; 10/04; 08/05; 05/06; 03/07	4 kg	20 kg
FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1 kg	10/04	40 kg	40 kg
DOCE DE FRUTAS SABORES (BANANA, MAÇÃ, GOIABA) kg	27/02; 10/04	3 kg	6 kg
MORANGA CABOTIÁ kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	10 kg	50 kg
MAÇÃ FUJI kg	13/03; 10/04; 08/05; 05/06; 03/07	60 kg	300 kg
OVOS dúzia	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	10 dúzias	100 dúzias
REPOLHO VERDE kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	6 kg	60 kg

**ESCOLA CRIANÇA FELIZ**

PRODUTOS	DATAS DE ENTREGA	QUANTIDADE POR ENTREGA	TOTAL
AIPIM - 1 kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	4 kg	20 kg
ARROZ POLIDO TIPO 1 – 5kg	10/04	70 kg	70 kg
BANANA kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	20 kg	200 kg
BATATA DOCE kg	13/03; 10/04; 08/05; 05/06; 03/07	2 kg	10 kg
BETERRABA kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	4 kg	20 kg
BEBIDA LÁCTEA - 1 litro	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05	25 litros	175 litros
CEBOLA kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	2 kg	20 kg
CENOURA kg	13/03; 10/04; 08/05; 05/06; 03/07	4 kg	20 kg
FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1 kg	27/02; 10/04	45 kg	90 kg
MORANGA CABOTIÁ kg	27/02; 27/03; 24/04; 22/05; 19/06	4 kg	20 kg
MAÇÃ FUJI kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	10 kg	100 kg



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



OVOS dúzia	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	6 dúzias	60 dúzias
REPOLHO VERDE kg	27/02; 13/03; 27/03; 10/04; 24/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07	3 kg	30 kg

Observação: Os produtos acima serão adquiridos pela chamada pública da agricultura familiar, se não forem ofertados no projeto de venda serão comprados pelo processo licitatório.

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO INFORMAL**  
**1º SEMESTRE DE 2018**

**ESCOLA CRIANÇA FELIZ**

PRODUTOS	DATAS DA ENTREGA	QUANTIDADE POR ENTREGA	TOTAL
ALFACE	27/02;13/03;27/03;10/04;24/04;08/05;22/05;05/06;19/06;03/07	3 UNIDADES	30 UNIDADES
LARANJA VALÊNCIA	08/05;22/05;05/06;19/06;03/07	15KG	75 KG
COUVE MANTEIGA	27/02;13/03;27/03;10/04;24/04;08/05;22/05;05/06;19/06;03/07	5 MAÇOS	45 MAÇOS
BRÓCOLIS	27/02;27/03;24/04;22/05;19/06	5 UNIDADES	45 UNIDADES

**ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO**

PRODUTOS	DATAS DA ENTREGA	QUANTIDADE POR ENTREGA	TOTAL
ALFACE	27/02;13/03;27/03;10/04;24/04;08/05;22/05;05/06;19/06;03/07	10 UNIDADES	100 UNIDADES
LARANJA VALÊNCIA	08/05;22/05;05/06;19/06;03/07	25KG	125 KG
COUVE MANTEIGA	27/02;27/03;24/04;22/05;19/06	10MAÇOS	50 MAÇOS
BRÓCOLIS	27/02;27/03;24/04;22/05;19/06	10 UNIDADES	50 UNIDADES

Observação: Os produtos acima adquiridos pela chamada pública da agricultura familiar, se não forem ofertados no projeto de venda serão comprados pelo processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2018, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades estimadas no projeto básico e cronograma de entrega.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação e orientação de Nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

**3 - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

3.1. As entregas dos produtos da alimentação escolar serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/nº, centro, em Dilermando de Aguiar-RS, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega, no horário das 08h00min às 10h00min.

3.2. As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

3.3. Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

3.4. Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no edital licitatório, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**4 - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

4.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente edital, devem ocorrer nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO, nas despesas correntes do orçamento anual para o exercício de 2018 sob elementos de despesas vinculados e próprios.

**6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência de 20 de fevereiro de 2018 até 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, se necessário, até o cumprimento do estipulado no cronograma de entregas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Entregar os produtos nas condições solicitadas.
- 7.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 7.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 7.4. Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues
- 7.5. Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.
- 7.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento licitatório.
- 7.9. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- 7.10. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no edital licitatório, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 8.2. Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no edital licitatório e contrato.
- 8.3. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

## **9 - DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
  - a) advertência;
  - b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
  - d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4. Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado, ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

11.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

11.3. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do contrato.

## **12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

12.1. O contrato ficará vinculado a Lei Orgânica Municipal às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente as determinações dos órgãos de proteção ambiental.

12.2. Estará o contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do contrato.

13.2. O procedimento licitatório somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

Dilermando de Aguiar – RS, 03 de janeiro de 2018.

**Marilei Almeida de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA N.º \_\_\_\_/2018.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR \_\_\_\_\_, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, à rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do primeiro semestre letivo do ano de 2018, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no edital licitatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes rubricas:

561 – Material de consumo – Secretaria de Educação.

574 – Material de consumo – Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

As entregas dos produtos da alimentação escolar serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/nº, centro, em Dilermando de Aguiar-RS, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega, anexo I do Edital, no horário das 08h00min às 10h00min.

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos nas escolas reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar os produtos nas condições solicitadas.

Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues.

Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato será vigente pelo primeiro semestre letivo do ano de 2018, encerrando definitivamente em 31 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Fazenda  
CPF nº: 000.000.000-00

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Fazendária  
CPF nº: 000.000.000-00